



Ártico Capital Asset Management

POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS

(Política de Investimentos Pessoais)

Versão 2.0

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. TERMOS E DEFINIÇÕES	4
3. NEGOCIAÇÕES FINANCEIRAS PERMITIDAS E VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO ..	7
3.1. Negociações Permitidas - Colaboradores.....	7
3.2. Negociações Permitidas Mediante Prévia Autorização e Obrigação de Informar.....	9
3.3 Restrição Para Negociação	9
3.4 Negociações da Carteira Própria da Gestora.....	16
3.4.1. Aplicações permitidas.....	16
3.4.2. Vedações aplicáveis à GESTORA	17
3.4.3. Governança e aprovação prévia	18
3.4.4. Investimentos da GESTORA em fundos sob sua gestão.....	18
3.4.5. Precedência do interesse dos fundos	18
3.4.6. Monitoramento e evidenciação.....	19
4. SANÇÕES	19
5. TERMO DE COMPROMISSO	20
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	20
7. CONTROLE DE VERSÃO.....	20
ANEXO I	21
ANEXO II	22
ANEXO III	23

1. INTRODUÇÃO

O objetivo da Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários da **Ártico Capital Asset Management Ltda (“GESTORA”)** é estabelecer procedimentos e regras para os investimentos pessoais da própria GESTORA, dos Colaboradores (Administradores, sócios, empregados) e seus respectivos cônjuges, companheiros ou dependentes, bem como qualquer pessoa jurídica na qual tais pessoas detenham participação societária ou poder de controle, em ativos que possam gerar conflitos entre a atividade desempenhada pelos Colaboradores na GESTORA, seus clientes, mercado financeiro e de capitais em geral, bem como o tratamento de confidencialidade das informações obtidas no exercício das suas atividades diárias.

A Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários exprime parte das metas e princípios de ética que devem nortear os negócios da GESTORA e são complementares àquelas constantes nos demais capítulos desta Política. Nesse sentido, a infração de qualquer das normas internas da GESTORA aqui descritas, Leis e demais normas aplicáveis às suas atividades (cujas principais encontram-se transcritas no Anexo I desta Política) será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que as operações efetuadas pelo Colaborador estejam em concordância com esta Política e demais normas verbais ou escritas da GESTORA. O controle, o estabelecimento desta Política e o tratamento de exceções são de responsabilidade dos administradores da GESTORA.

Negociações realizadas por Colaboradores devem ser totalmente segregadas das operações realizadas em nome da GESTORA, de modo a se evitarem situações que possam configurar conflitos de interesses.

Caso solicitado, os Colaboradores devem apresentar ao Diretor de Compliance e PLD/FTP a Declaração de Investimentos Pessoais (Anexo II), no momento de sua admissão e posteriormente, em periodicidade anual, atestando que o portfólio pessoal não possui conflito com as posições da GESTORA e que nada foi praticado durante o ano em desacordo com esta Política.

Os Diretores estatutários firmarão, adicionalmente, a Declaração de Conformidade da Carteira Própria (Anexo III), na periodicidade prevista na Seção 3.4.6.

O Diretor de Compliance e PLD/FTP podem, a qualquer momento, requerer a apresentação de declarações ou de extratos das contas de investimento dos Colaboradores.

Má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta política ou às diretrizes éticas será considerada negligência profissional e descumprimento da presente Política, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

2. TERMOS E DEFINIÇÕES

Para efeitos da presente política são valores mobiliários, quando ofertados publicamente, quaisquer títulos ou contratos de investimento coletivo que gerem direito de participação, de parceria ou remuneração, inclusive resultante da prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros. Estão excluídos deste conceito os títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal e os títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira, exceto as debêntures.

2.1. Pessoas vinculadas:

Colaboradores, cônjuges/companheiros, dependentes e pessoas jurídicas por eles controladas, nos termos da Res. CVM 21/2021 e Código ANBIMA, aplicando-se a Res. CVM 35 no que couber; mantida a Res. CVM 160 para ofertas públicas.

As restrições de investimentos permitidos e vedados descritas nesta Política aplicam-se integralmente às carteiras pessoais dos Colaboradores e de suas respectivas Pessoas Vinculadas (cônjuges, companheiros e dependentes financeiros), inclusive sobre seus recursos próprios.

2.2. Nos casos de ofertas públicas:

Nos casos de ofertas públicas, o conceito de Pessoa Vinculada deve observar a definição prevista na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, que disciplina as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

Nos termos do art. 2º, inciso XVI, são consideradas Pessoas Vinculadas os controladores, diretos ou indiretos, e os administradores dos participantes do consórcio de distribuição, do emissor e do ofertante, bem como seus cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e parentes colaterais até o segundo grau, as sociedades por eles controladas, direta ou indiretamente, e, quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas pela regulamentação da CVM aplicável às operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

Para fins desta Política, também são considerados os sócios, administradores, diretores, colaboradores, estagiários e demais profissionais que integrem o quadro funcional da GESTORA, observadas as disposições específicas aplicáveis às ofertas públicas previstas na regulamentação da CVM.

2.3. Carteira própria da GESTORA:

Consideram-se aplicações em carteira própria os investimentos de recursos próprios da GESTORA, incluindo caixa operacional, reservas, recursos representativos do patrimônio líquido exigido pela regulamentação em vigor e eventuais investimentos em cotas de fundos sob sua gestão a título de seed money ou de alinhamento de interesses com os demais cotistas.

As vedações e restrições previstas nesta Política aplicam-se integralmente às aplicações realizadas pela GESTORA, enquanto pessoa jurídica, observadas as disposições específicas da Seção 3.4.

2.4. Ativos de Renda Variável

Ações, títulos conversíveis (debêntures), warrants, derivativos (negociados em bolsa ou balcão, incluindo futuros e opções), certificados de ações e warrants, dentre outros títulos

e valores mobiliários disponíveis nos mercados financeiros e de capitais brasileiros e internacionais assim definidos pela legislação e regulamentação brasileira ou de outras jurisdições, conforme aplicável.

2.5. Operações de Day Trade

Considera-se day trade a operação de compra e venda de um mesmo ativo, ainda que em quantidade e valor diferentes, por um mesmo investidor, na mesma data (D+0). Tais operações são permitidas nos termos desta Política, desde que realizadas com ativos autorizados pela seção 3.1 e que não incidam sobre ativos constantes da Lista Restrita ou Lista Privilegiada, e desde que não configurem qualquer das vedações previstas na seção 3.3.

2.6. Carteira Própria da GESTORA

Conjunto de aplicações de recursos próprios da GESTORA, conforme definido no item 1 desta Política, cuja disciplina de negociação, vedações, governança e monitoramento consta da Seção 3.4. Equipara-se, para todos os fins desta Política, às expressões “Administração de Recursos Próprios” e “Administração de Bens Próprios”.

2.7. Comitê de Compliance

Órgão interno de deliberação colegiada, composto pelo Diretor de Compliance e PLD/FTP, pelo Diretor de Gestão e pelo Diretor de Riscos, competente para deliberar sobre autorizações prévias, exceções e situações de potencial conflito de interesses previstas nesta Política. As deliberações são tomadas por maioria, com poder de veto pelo Diretor de Compliance e PLD/FTP e formalizadas em ata arquivada na área de Compliance. O membro que tiver interesse direto ou indireto na matéria deve abster-se de votar.

2.8. Lista restrita

Relação de companhias cujos ativos não podem ser negociados por colaboradores e pessoas vinculadas a GESTORA.

2.9. Lista de companhias em período de silêncio

Refere-se exclusivamente à restrição aplicável às instituições e pessoas envolvidas na realização de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários de se manifestarem junto publicamente quanto à divulgação de informações sobre a emissora, a oferta e o ofertante.

3. NEGOCIAÇÕES FINANCEIRAS PERMITIDAS E VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO

As Seções 3.1 a 3.3 disciplinam os investimentos pessoais dos Colaboradores e das Pessoas Vinculadas. A Seção 3.4. disciplina, de forma expressa e específica, as aplicações realizadas pela GESTORA na qualidade de pessoa jurídica.

3.1. Negociações Permitidas - Colaboradores

Dentre as aplicações financeiras existentes, os Colaboradores estão autorizados a realizar investimentos pessoais em:

- i. Títulos públicos federais;
- ii. Poupança, certificados de depósitos ou títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira, tais como letras financeiras, letras de crédito imobiliário e letras de crédito do agronegócio;
- iii. Cotas de fundos de investimento abertos geridos pela GESTORA ou por terceiros;
- iv. Cotas de fundos de investimento fechados não listados em mercado de bolsa ou de balcão, geridos pela GESTORA ou por terceiros;
- v. Cotas de fundos de investimento imobiliário listados em mercado de bolsa ou de balcão;
- vi. ETFs (Exchange Traded Funds);
- vii. Títulos emitidos por instituições financeiras, incluindo CDBs, COEs e Operações Compromissadas;
- viii. Contratos derivativos de títulos públicos (como, por exemplo, Contratos Futuros de Cupom IPCA ("DAP") e os Contratos Futuros de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros ("DI");

- ix. Clubes e Carteiras administradas;
- x. Previdência e Seguros de Vida;
- xi. Criptoativos, desde que estes estejam declarados no Imposto de Renda do Colaborador;
- xii. Investimentos em ações, bônus de subscrição, certificados de depósito de valores mobiliários, títulos de dívida corporativa, debêntures e cotas negociadas em bolsa de valores ou balcão organizado dos seguintes fundos de investimento: Fundos de índice (ETF), Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Fundos de Investimento em Participações (FIP) e Fundos de investimento em Ações (FIA), excetuados os FIDCs, FIPs e demais fundos sob gestão, cogestão ou assessoria da GESTORA, cujo investimento depende de aprovação prévia do Comitê de Compliance;;
- xiii. Celebração de contratos de empréstimo de valores mobiliários;
- xiv. Celebração de contratos a termo, futuros, de opções e outros derivativos cujos ativos subjacentes sejam valores mobiliários;
- xv. Ações e bônus de subscrição de companhias não listadas, desde que aprovado pelo Comitê de Compliance da GESTORA;
- xvi. Investimentos em ativos financeiros e valores mobiliários no exterior, realizados por meio de corretoras, bancos ou plataformas de investimento internacionais devidamente regulados pela autoridade competente de sua jurisdição, incluindo ações, ETFs, títulos de renda fixa, fundos e derivativos negociados em mercados organizados estrangeiros; e
- xvii. Contas correntes ou de investimentos mantidas no exterior, em instituições financeiras ou corretoras reguladas na respectiva jurisdição.

A autorização para investir nos ativos listados neste item 3.1 fica estritamente condicionada à não inclusão do respectivo emissor ou ativo na Lista Restrita ou na Lista Privilegiada da GESTORA, observando-se, em qualquer hipótese, as vedações contidas nesta Política.

3.2. Negociações Permitidas Mediante Prévia Autorização e Obrigação de Informar

Os investimentos pessoais em situações diversas das aqui previstas devem ser submetidos à aprovação prévia da área de Compliance, que poderá, se julgar necessário devido à complexidade ou potencial conflito, encaminhar o caso para deliberação do Comitê de Compliance, o qual poderá negar a autorização prévia de eventuais solicitações de investimento, diante da presença de potencial conflito de interesses com as atividades desempenhadas pela GESTORA.

3.3 Restrição Para Negociação

Para garantir a imparcialidade e a equidade nas operações de compra e venda de cotas de fundos sob sua gestão, a GESTORA estabelece que as condições aplicadas sejam uniformes para todos os investidores, sem distinção. Isso inclui, mas não se limita a prazos para aportes e resgates, cotação, assim como a estrutura de taxas. Este princípio se estende a todos os indivíduos associados à GESTORA, incluindo sócios, administradores, empregados e colaboradores.

Reconhecendo a importância de mitigar potenciais conflitos de interesse, especialmente em relação aos investimentos pessoais dos sócios e colaboradores em fundos geridos pela GESTORA, a política inclui as seguintes disposições específicas que regem tais investimentos:

- **Período de Bloqueio:** período de bloqueio de 10 (dez) dias úteis após o aporte para resgate, aplicável a fundos abertos. Para fundos fechados, a restrição aplica-se à negociação de cotas em mercado secundário, quando listadas. Adicionalmente, fica vedada a movimentação nos 5 (cinco) dias úteis anteriores (quando programado) e posteriores à divulgação de informações relevantes sobre o fundo.
- **Aprovação Prévia:** deverá haver aprovação previa pela área de compliance, que avaliará o potencial de conflito de interesse em cada caso, para investimentos pessoais dos sócios e colaboradores em fundos geridos pela GESTORA.
- **Declaração e Transparência:** é obrigação dos sócios, administradores, empregados e colaboradores declarar seus investimentos pessoais reportáveis à

área de Compliance na admissão e anualmente, dos fundos monitorados pela GESTORA, de forma a permitir o monitoramento contínuo previsto nos controles internos da GESTORA.

- **Política de Divulgação de Informações:** foram adotadas políticas rigorosas de controle e divulgação de informações sensíveis, para evitar que decisões de investimento sejam tomadas com base em informações privilegiadas.
- **Treinamento e Conscientização:** foi implementado programa de treinamento para sócios, administradores, empregados e colaboradores sobre diversos aspectos de compliance, inclusive sobre as políticas de investimento pessoal e a importância de evitar conflitos de interesse.
- **Mecanismos de Denúncia:** foi implementado canal de denúncias, com a disponibilidade de canais seguros e anônimos para a denúncia de possíveis violações das políticas de investimento pessoal, garantindo que as preocupações possam ser expressas sem medo de retaliação.
- **Consequências para Violações:** conforme definido no Código de Ética da GESTORA, as consequências para violações das políticas, incluindo a Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários, inclui sanções disciplinares, que podem variar de advertências a demissões, dependendo da gravidade da infração.

Caso seja identificada necessidade de reforço nos controles, serão adotadas medidas ainda mais rigorosas para a mitigação de conflitos, garantindo que a assimetria informacional não prejudique a equidade entre os investidores.

A eficiência do Chinese Wall prevista na Política de Controles Internos e Compliance é monitorada pelo Diretor de Compliance e PLD/FTP no controle das transações realizadas pelos Diretores e Colaboradores e na disseminação de informações, além de verificações pontuais no dia a dia.

Adicionalmente, sob pena de incorrerem nas penalidades estabelecidas nesta Política, os Colaboradores e Diretores da GESTORA deverão assinar e manter atualizado, anualmente, um termo de declaração informando se possuem ou não investimentos pessoais reportáveis. Tal declaração deverá conter as seguintes informações:

- Tipo de valor mobiliário adquirido/alienado;
- Emissor;
- Quantidade;
- Valor de compra ou venda;
- Data;
- Outras informações que julgue relevantes; e
- Fornecer ao Diretor de Compliance e PLD/FTP, sempre que solicitado por este, o extrato emitido pelas corretoras de valores mobiliários contendo todas as negociações de valores mobiliários realizadas pelos Colaboradores e os Diretores da GESTORA, no período em que for designado pelo Diretor de Compliance e PLD/FTP.

Os seguintes investimentos são vedados, a qualquer título, aos Colaboradores, aos Diretores e à própria GESTORA, em sua carteira própria:

- Que sejam realizadas por meio de interpostos pessoais ("laranjas");
- Que excedam a capacidade financeira e patrimonial do investidor, seja ele Colaborador, Diretor ou a própria GESTORA;
- Que sejam realizados com base em Informações Confidenciais ou recebidas de clientes;
- Que sejam realizados em conjunto com clientes, tais como: adquirir para revender com lucro, títulos ou valores mobiliários que se sabe ser de interesse da GESTORA;
- Que tenham potencial conflito de interesse entre os Investimentos Pessoais ou a Administração de Recursos Próprios da GESTORA;
- Que tomem como vantagem as modificações no mercado decorrentes de negociações realizadas em carteira da própria GESTORA de que tenham conhecimento;
- Operações para as quais exista restrição por parte de órgão regulador ou autorregulador ou que possam vir a conflitar com os princípios estabelecidos nas Políticas Internas; e

- Aplicações em ativos ou derivativos cujo rendimento esteja vinculado a emissores presentes na Lista Restrita, ou na Lista Privilegiada, se de posse de Informações Confidenciais.

Para fins desta Política, consideram-se investimentos pessoais reportáveis exclusivamente aqueles ativos, valores mobiliários ou derivativos que sejam passíveis de inclusão na Lista Privilegiada ou na Lista Restrita da GESTORA, nos termos das definições dispostas nas seções subsequentes deste documento.

3.3.1. Lista Privilegiada

O Diretor de Compliance e PLD/FTP, sempre que identificar um potencial conflito de interesses, deverá elaborar uma lista contendo emissores que contatem a GESTORA com o interesse na prestação de serviço de administração de recursos em quaisquer projetos, mesmo que estes ainda não estejam efetivamente operacionais, ou então quando forem obtidas informações confidenciais ou privilegiadas sobre determinado emissor por um Diretor ou Colaborador, a qualquer título.

Um emissor será incluído na Lista Privilegiada quando:

- um Diretor ou Colaborador adquirir informações confidenciais, privilegiadas, relevantes e/ou não públicas sobre o emissor durante a execução de suas atividades;
- a GESTORA estiver conduzindo conversações sobre um projeto potencial, passar da etapa conceitual e atingir o ponto em que um cliente (potencial) manifesta seu possível interesse em contratar a GESTORA para prestar serviços de Administração de Recursos.

A Lista Privilegiada será usada primordialmente para monitorar a negociação da área de Administração de Bens Próprios, dos Diretores e dos Colaboradores. A inclusão de determinado emissor na Lista Privilegiada não impede que a GESTORA ou os seus Colaboradores e Diretores realizem investimentos nestas, desde que o Diretor ou Colaborador responsável pelo negócio não esteja de posse de informações confidenciais, privilegiadas ou não públicas sobre o emissor.

O conhecimento, por qualquer Diretor ou Colaborador, de que um determinado emissor está na Lista Privilegiada deve ser mantido em sigilo.

O Diretor ou Colaborador que obtiver o que são, ou podem ser consideradas, Informações Confidenciais, deve notificar imediatamente a Diretor de Compliance e PLD/FTP para inserção do respectivo emissor na Lista Privilegiada.

Os Diretores e Colaboradores da GESTORA, incluindo seus familiares, ficam impedidos de:

- negociar por conta própria ou da própria GESTORA, quando possuírem informações confidenciais, privilegiadas, relevantes e/ou não públicas;
- transmitir Informações Confidenciais ou influenciar outras pessoas, quaisquer que sejam, a obter benefício financeiro operando com tais informações.

A GESTORA, os Diretores e os Colaboradores não podem utilizar informações confidenciais, privilegiadas, relevantes e/ou não públicas por eles obtidas na prestação de quaisquer serviços.

Todos os relatórios, análises ou opiniões devem ser previamente aprovados pela Diretor de Compliance e PLD/FTP antes de serem divulgados.

3.3.2. Lista Restrita

A Lista Restrita compreende os emissores cuja atividade normal de negociação ou recomendação é vedada.

A lista pode definir os ativos vedados, ou apenas os emissores, sendo, neste caso, vedado o investimento em qualquer ativo ou derivativo de emissão dos emissores contidos na referida lista.

As vedações poderão ser estabelecidas por um período específico ou período indeterminado. Um emissor é incluído na Lista Restrita quando:

- a GESTORA estiver envolvida na subscrição de valores mobiliários do referido emissor que sejam objeto de oferta pública;

- a GESTORA firmar outros contratos de atividades de assessoria financeira com o emissor, como por exemplo, prestação de consultoria na reestruturação e refinanciamento de dívidas, a partir do momento que tais contratos forem divulgados publicamente; e
- a GESTORA possuir qualquer outro relacionamento com o emissor que o Diretor de Compliance e PLD/FTP considere relevante para justificar eventual restrição.

A partir da publicação da lista, ficam vedadas quaisquer operações com os ativos, emissores ou instituições mencionadas, permitindo apenas e exclusivamente a venda de posições já constituídas.

Caso o Colaborador ou Diretor tenha posição em um ativo que entrou na Lista Restrita, deve comunicar ao Diretor de Compliance e PLD/FTP. Operações vedadas ou sujeitas a controle prévio, adquiridas anteriormente ao início do vínculo, podem ser mantidas, estando sujeitas a presente política apenas as novas aquisições.

O conhecimento, por qualquer Diretor ou Colaborador, de que um determinado emissor está na Lista Restrita deve ser mantido em sigilo.

O Diretor ou Colaborador é proibido de comentar com qualquer terceiro sobre um ativo ou negócio antes do arquivamento da declaração de registro junto à CVM/ANBIMA.

Nenhum Diretor ou Colaborador pode opinar, seja verbalmente ou por escrito, interna ou externamente, sobre emissores presentes na Lista Restrita. Quando for solicitada sua opinião, o Diretor ou Colaborador deve informar somente que a GESTORA não pode opinar sobre o emissor ou o ativo do emissor naquele momento.

Durante o período entre o arquivamento e a data em que a nova emissão começa a ser vendida, a comunicação deve limitar-se à identificação do emissor e do setor, ao tipo e à quantidade do ativo oferecido, o preço estimado, a data de venda e a identidade dos coordenadores do negócio. É necessário que o Diretor de Compliance e PLD/FTP aprove a divulgação de qualquer material sobre um emissor, objeto de restrição, durante esse período.

3.3.3. Procedimento de acompanhamento

Todo Diretor e Colaborador é responsável pela confiabilidade da Lista Privilegiada e Lista Restrita e por cumprir as políticas e procedimentos ora instituídos. O gestor do departamento é o responsável final pelo fornecimento de atualizações corretas e tempestivas da Lista Privilegiada e/ou Lista Restrita junto ao Diretor de Compliance e PLD/FTP.

Não será aprovada pelo Diretor de Compliance e PLD/FTP a realização pelos Colaboradores e Diretores de quaisquer operações que estejam em descumprimento com as políticas e os procedimentos estabelecidos nesta política, sendo que o Diretor de Compliance e PLD/FTP, ao ter ciência da referida operação, aplicará ao referido Colaborador ou Diretor as penalidades estabelecidas nesta política e no Manual de Compliance, bem como solicitará ao referido Colaborador ou Diretor que seja desfeita a operação, se possível.

a. A quem notificar e quando notificar

As notificações da posse de informações confidenciais, privilegiadas, relevantes e/ou não públicas devem ser feitas por e-mail ao Diretor de Compliance e PLD/FTP.

As notificações de posse de informações confidenciais, privilegiadas, relevantes e/ou não públicas devem ser feitas em até 1 (um) dia útil quando da posse de referida informação ao Diretor de Compliance e PLD/FTP.

São sempre necessárias notificações subsequentes em caso de:

- surgimento de novos dados com respeito a operações/informações;
- encerramento de um contrato ou contratação;
- divulgação da oferta/negócio ou arquivamento junto à CVM ou órgão regulador competente; ou
- conclusão da oferta/negócio/distribuição.

Em qualquer hipótese, o Diretor de Compliance e PLD/FTP pode contatar periodicamente os Diretores e os Colaboradores da área de Gestão de Recursos para analisar e/ou acompanhar andamento das operações pendentes, bem como para verificar a ocorrência

do descumprimento pelo referido Diretor e Colaboradores das normas de conduta estabelecidas nesta política.

b. Como notificar:

As notificações de posse de informações confidenciais, privilegiadas, relevantes e/ou não públicas devem ser feitas por e-mail. Todos os e-mails relativos ao tema deverão ser enviados com cópia para o endereço compliance@articocapital.com.br. Para possibilitar o tratamento adequado da questão, é preciso incluir detalhes sobre a notificação.

A distribuição da Lista Privilegiada é determinada pelo Diretor de Compliance e PLD/FTP.

c. Periodicidade:

A Lista Privilegiada e a Lista Restrita serão atualizadas sempre que necessário.

3.4 Negociações da Carteira Própria da Gestora

Em atendimento ao art. 18, inciso IX, da Resolução CVM nº 21/2021, as aplicações de recursos próprios da GESTORA, na qualidade de pessoa jurídica, observam as mesmas vedações e restrições impostas aos Colaboradores nesta Política, acrescidas das disposições específicas previstas neste item.

3.4.1. Aplicações permitidas

A GESTORA está autorizada a aplicar seus recursos próprios exclusivamente em:

- i. títulos públicos federais;
 - ii. operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais;
 - iii. certificados de depósito bancário (CDB), letras financeiras e demais títulos de emissão de instituições financeiras;
 - iv. cotas de fundos de investimento abertos classificados como renda fixa ou referenciados, geridos pela GESTORA ou por terceiros;
 - v. cotas de fundos de investimento sob gestão da GESTORA, a título de *seed money* ou de alinhamento de interesses com os demais cotistas, observado o item 3.4.4;
- e

- vi. outros ativos previamente aprovados pelo Comitê de Compliance, mediante deliberação formalizada em ata, na qual constem a justificativa econômica da operação e a análise de eventual conflito de interesses.

O rol acima é taxativo. Qualquer aplicação de recursos próprios em ativo não previsto neste item depende de aprovação prévia e formal do Comitê de Compliance, nos termos do item 3.4.3.

3.4.2. Vedações aplicáveis à GESTORA

É vedado à GESTORA, em carteira própria, a qualquer título:

- a) adquirir, alienar ou manter ativos, valores mobiliários ou derivativos de emissores constantes da Lista Restrita ou da Lista Privilegiada;
- b) negociar valores mobiliários com base em informações confidenciais, privilegiadas, relevantes e/ou não públicas obtidas em razão de suas atividades ou recebidas de clientes;
- c) negociar ativos que sejam, concomitantemente, objeto de intenção de negociação, ordem pendente ou posição relevante nas carteiras dos fundos sob sua gestão, de modo a evitar concorrência com os fundos, front running ou antecipação de fluxo;
- d) realizar operações de compra e venda diretamente com os fundos sob sua gestão, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela regulamentação em vigor e desde que previamente aprovadas pelo Diretor de Compliance e PLD/FTP;
- e) realizar operações de day trade e operações de natureza especulativa com ativos de renda variável;
- f) adotar condições de aporte, resgate, cotização ou estrutura de taxas distintas daquelas aplicáveis aos demais cotistas nos fundos sob sua gestão;
- g) realizar operações que excedam sua capacidade financeira e patrimonial ou que comprometam o patrimônio líquido mínimo exigido pela regulamentação em vigor;

- h) realizar operações por meio de interpostas pessoas ou por qualquer forma de intermediação que dificulte a identificação do real titular da posição; e
- i) realizar quaisquer operações vedadas aos Colaboradores nos termos desta Política, em especial as elencadas no item 3.3.

3.4.3. Governança e aprovação prévia

Toda aplicação de recursos próprios em ativos não listados no item 3.4.1 depende de aprovação prévia e formal do Comitê de Compliance, que avaliará o potencial conflito de interesses com as carteiras sob gestão e com os investimentos pessoais dos Colaboradores.

As decisões de investimento da carteira própria são registradas, com indicação de data, ativo, emissor, quantidade, preço, contraparte e justificativa, e mantidas à disposição da CVM e da ANBIMA pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da data de sua realização.

3.4.4. Investimentos da GESTORA em fundos sob sua gestão

As aplicações da GESTORA em cotas de fundos sob sua gestão observam:

1. período de bloqueio de 10 (dez) dias úteis após o aporte para resgate;
2. vedação à movimentação nos 5 (cinco) dias úteis anteriores (quando programado) e posteriores à divulgação de informações relevantes sobre o fundo;
3. comunicação prévia ao Diretor de Compliance e PLD/FTP de resgates que, por seu volume ou momento, possam afetar a liquidez do fundo ou a equidade entre os cotistas; e
4. estrita observância das mesmas condições de aporte, resgate, cotização e estrutura de taxas aplicáveis aos demais cotistas.

3.4.5. Precedência do interesse dos fundos

Em qualquer hipótese de coincidência ou conflito de interesse entre a carteira própria da GESTORA e as carteiras dos fundos sob sua gestão, prevalece o interesse dos fundos e de seus cotistas, com execução prioritária das ordens dos fundos. É vedado o rateio de

ordens que resulte em condição mais favorável à carteira própria em detrimento das carteiras sob gestão.

3.4.6. Monitoramento e evidênciação

O Diretor de Compliance e PLD/FTP monitora as movimentações da carteira própria com a mesma periodicidade e profundidade aplicáveis aos investimentos pessoais dos Colaboradores, realizando, no mínimo anualmente, a verificação dos extratos e a conciliação das posições contra a Lista Restrita, a Lista Privilegiada e as posições dos fundos sob gestão.

O resultado da verificação é registrado em relatório interno, arquivado na área de Compliance e reportado à Diretoria. Os Diretores estatutários firmarão anualmente a Declaração de Conformidade da Carteira Própria, na forma do Anexo III desta Política.

4. SANÇÕES

A não observância das regras descritas nesta Política consistirá em falta grave por quaisquer dos colaboradores da GESTORA, ensejando a advertência, suspensão e até mesmo na demissão ou rescisão do contrato com o ente infrator, conforme aplicável, bem como na responsabilização dos colaboradores envolvidos no descumprimento por eventuais danos que a GESTORA venha a sofrer em razão de sua conduta.

Eventual descumprimento desta Política em operações realizadas em carteira própria da GESTORA será apurado pelo Comitê de Compliance, com identificação dos responsáveis pela decisão de investimento, aplicação das sanções cabíveis nos termos deste item e desfazimento da operação, quando possível, sem prejuízo da comunicação aos órgãos reguladores e autorreguladores competentes, quando exigível.

A aplicação das penalidades acima não isenta, dispensa ou atenua a responsabilidade civil, administrativa e criminal, pelos prejuízos resultantes de seus atos dolosos ou culposos resultantes da infração da legislação em vigor e das políticas e procedimentos estabelecidos nesta Política.

5. TERMO DE COMPROMISSO

Sob pena de incorrerem nas penalidades estabelecidas nesta política, os Colaboradores e Diretores da GESTORA deverão assinar o “Termo de Compromisso”, documento que integra a Política de Compliance confirmando sua ciência e compreensão das políticas e procedimentos lá e aqui instituídos.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente política está em constante evolução, concebida com o objetivo primordial de fortalecer e consolidar as abordagens para os investimentos dos colaboradores vinculados a GESTORA. Sua importância transcende o âmbito institucional, pois está intrinsecamente ligada à salvaguarda da integridade do sistema financeiro e à contenção de atividades criminosas. Este é estabelecido sobre os pilares da conformidade estrita com as normas regulatórias vigentes e da adesão irrestrita às diretrizes estabelecidas pelos órgãos autorreguladores competentes.

7. CONTROLE DE VERSÃO

Versão	Data	Área	Aprovado por
1.0	Julho/2026	Compliance	Toda Diretoria
2.0	Agosto/2026	Compliance	Toda Diretoria

ANEXO I

PRINCIPAIS NORMATIVOS APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES DA GESTORA

- Resolução CVM Nº 021/2021;
- Resolução CVM Nº 175/2022;
- Resolução CVM Nº 50/2021;
- Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021 (com as alterações introduzidas pela resolução CVM nº 134/22);
- Res. CVM 44/2021;
- Código ANBIMA de Ética;
- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros;
- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada;
- Lei 9.613/98, e alterações.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Por meio deste instrumento, eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, declaro para os devidos fins o quanto segue:

Assinale se apropriado:

- ☐ Atualmente não mantenho investimentos em valores mobiliários reportáveis.
- ☐ Atualmente mantenho investimentos em valores mobiliários reportáveis relacionados abaixo:

Identificação da ação/ participação em empresa:	Data da compra:	Quantidade:

Certifico ter observado integralmente a política de investimentos pessoais estabelecida no Código de Ética, Política de Compliance e Controles Internos e Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários, e que as informações contidas no presente formulário são precisas e estão completas e que irei comunicar prontamente eventuais alterações nas referidas informações ao meu supervisor e ao Diretor de Compliance e PLD/FTP.

São Paulo, [Data]

[Nome completo do Colaborador]

CPF:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DA CARTEIRA PRÓPRIA DA GESTORA

Por meio deste instrumento, eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, na qualidade de Diretor(a) estatutário(a) da Ártico Capital Asset Management Ltda, declaro para os devidos fins, com relação ao período de ____/____/____ a ____/____/____, o quanto segue:

Assinale se apropriado:

- ☐ A GESTORA não manteve, no período, aplicações de recursos próprios reportáveis nos termos da Seção 3.4 da Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários.
- ☐ A GESTORA manteve, no período, as aplicações de recursos próprios relacionadas abaixo:

Tipo de ativo	Emissor	Quantidade	Valor (R\$)	Data

Declaro, ainda, que: (i) nenhuma das aplicações acima recai sobre emissores constantes da Lista Restrita ou da Lista Privilegiada; (ii) nenhuma operação foi realizada com base em informações confidenciais, privilegiadas, relevantes e/ou não públicas; e (iii) as operações observaram integralmente as vedações e os procedimentos previstos na Seção 3.4 da Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários.

São Paulo, ____ de _____ de _____.



[Nome completo do Diretor]

Cargo:

CPF:

Ciente — Diretor de Compliance e PLD/FTP:

[Nome completo]